



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA N° 334 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000087/2007 - 11.383, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **FERNANDO VASCONCELLOS MARTINS FILHO**, casado, economista e agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **RENATO VASCONCELLOS MARTINS**, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **e RICARDO VASCONCELLOS MARTINS**, separado, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por 12(doze) anos o uso das águas do **Córrego Guanabara**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA**, CREA-GO Nº 7518/D e o Levantamento topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS**, CREA-GO Nº 5054/TD, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado total de **786.549,74 m³** (**setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove vírgula setenta e quatro metros cúbicos**) e volume útil, delimitado pela cota de fundo do Monje, de **395.614,03 m³** (**trezentos e noventa e cinco mil, seiscientos e quatorze vírgula zero três metros cúbicos**), suficiente para atender a demanda de uma irrigação (P.11.382) e a manter regularizada a vazão, através de monje localizado na lateral do aterro, do Córrego Guanabara;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
03 dias do mês de Maio de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário